



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

**Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CHAMAMENTO  
CREDENCIAMENTO Nº 010/2024**

(Regido pela da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo decreto executivo municipal nº 2405/2024 e demais legislações aplicáveis).

<b>Sector/Órgão:</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE</b>
<b>Tipo:</b>	<b>CREDENCIAMENTO</b>
<b>Objeto:</b>	<b>CREDENCIAMENTO, PARA A REALIZAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO FÍSICO PARA PESSOA JURÍDICA, COM INTUITO DE REALIZAR EXPLORAÇÃO COMERCIAL DAS ÁREAS PATROCÍNIO NO EVENTO “EXPO PRIMAVERA 2024”</b>
<b>Das habilitações:</b>	Os interessados deverão comparecer na Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, situada na Avenida dos Lagos, 2602, Jardim Parque das Águas Telefones:(66)9-9964-683 Horário de atendimento: das 7:30h às 13h e das 13:30h às 17:30h, munidos dos envelopes contendo os documentos mencionados no Edital, do dia <b>12/08/2024 até 20/08/2024</b> até às 17h30min;
<b>SESSÃO PÚBLICA PARA SORTEIO DOS CREDENCIADOS HABILITADOS</b>	
<b>Dia:</b>	<b>21 de agosto de 2024.</b>
<b>Hora:</b>	<b>07h30min (horário de Cuiabá-MT)</b>
<b>Local:</b>	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)
<b>LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA REALIZAÇÃO EXPO PRIMAVERA 2024</b>	
<b>Dia do Evento:</b>	<b>28/08/2024 (quarta-feira) à 31/08/2024 (sábado)</b>
<b>Horários:</b>	Das 18:00h às 02:00h.
<b>LOCAL:</b>	Avenida dos Lagos, Arena Multi Eventos.
<b>RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET Retire o Edital acessando a página , local “CIDADÃO – Editais e Licitações”.</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA  
DO LESTE**

**Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e  
Juventude**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 010/2024**

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**, com sede na Rua Maringá, 444, Centro, no âmbito de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo decreto municipal nº 2.405, de 23 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados que a **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude - SECULT**, estará recebendo, as inscrições para a contratação por **CREDENCIAMENTO**, para a realização de permissão de uso do espaço físico para pessoa jurídica, com intuito de realizar exploração comercial das áreas patrocínio no evento **“EXPO PRIMAVERA 2024”**, constante do Calendário Cultural de Primavera do Leste – MT, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos vinculados

Os interessados deverão comparecer na Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, situada na Avenida dos Lagos, 2602, Jardim Parque das Águas, horário de atendimento: das 7:30h às 13h e das 13:30h às 17:30h, munidos dos envelopes contendo os documentos mencionados no Edital, do **dia 12/08/2024 até 20/08/2024** até às 17h30min;

A sessão pública de sorteio dos credenciados habilitados será **21/08/2024 às 07h30min**. Local: Auditório de licitação, localizado na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Maringá, nº 444, Centro, Primavera do Leste/MT.

**LOCAL:** Setor de Licitações, localizado no Paço Municipal de Primavera do Leste, na Rua Maringá, 444, Centro, Primavera do Leste - MT.

O presente Edital e seus anexos, bem como quaisquer **esclarecimentos** aos seus termos, serão obtidos na Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, de Segunda à Sexta, das 07h às 11h das 13h às 17h, pelo email: [secultpva@gmail.com](mailto:secultpva@gmail.com), bem como pelo site [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br) - ícone “EMPRESA” - “Editais e Licitações”.

**1. DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para autorização de uso de espaço público para serviço publicitário prestado em forma de contrapartida material no evento Expo Primavera 2024.

**1.2** A exploração das atividades de restaurante, bar e lanchonete não gera para a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

**1.3.** As pessoas jurídicas interessadas apoiarão a realização dos eventos visando desonerar os custos da Prefeitura Municipal, contribuindo com cotas de patrocínios valoradas disponíveis e as respectivas contrapartidas.

**1.4.** O evento realizar-se-á nos dias **28/08/2024 a 31/08/2024**, na Arena Multieventos, localizada próximo ao Lago Municipal Vô Pedro Viana, Avenida dos Lagos em Primavera do Leste - MT.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA  
DO LESTE**

**Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e  
Juventude**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

## **2. DAS OBRIGAÇÕES**

### **2.1. DA CREDENCIANTE**

2.1.1 Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CREDENCIADA;

2.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais.

2.1.3 Garantir, durante o tempo de CONCESSÃO ONEROSA DE USO, o uso pacífico do objeto deste instrumento

2.1.4 Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso II do art. 104 da Lei 14.133/21

2.1.5 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

2.1.6 Comunicar de imediato a contratada os problemas detectados nas dependências do evento, com relação ao objeto licitado.

2.1.7 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da CREDENCIADA pertinentes ao objeto a ser celebrado.

### **2.2. DA CREDENCIADA**

2.2.1. A CREDENCIADA deverá fornecer a CREDENCIANTE, todas as informações relacionadas com o objeto do presente termo de referência.

2.2.2. Manter preposto, caso necessário, aceito pela CREDENCIANTE, para representá-la no local do objeto

2.2.3. Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda por parte da CREDENCIADA sem a anuência da CREDENCIANTE, sejam estas comerciais, de cunho político, sob pena de incorrer multas contratuais.

2.2.4. Deverá ser fornecida toda a documentação necessária para atender ao processo.

2.2.5. Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CREDENCIANTE;

2.2.6. Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação de serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

2.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo nas exceções previstas neste instrumento;

### **2.3 DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

2.3.1 Poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados especializados nos ramos pertinentes que satisfaçam as condições do objeto deste Edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA  
DO LESTE**

**Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e  
Juventude**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**2.3.3** São requisitos para o credenciamento, a apresentação dos seguintes documentos originais, para que sua cópia seja autenticada por servidores desta Administração Regional:

**2.4. EM SE TRATANDO DE PESSOA JURÍDICA:**

- a) Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do credenciante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Cópia da Carteira de Identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios, diretores ou do proprietário da empresa;
- g) Certidão Negativa de Débitos junto a Prefeitura Municipal;
- h) Alvará de Funcionamento, exceto para os serviços de brinquedos e ambulantes.
- i) Declarações constantes nos Anexos II a V deste Edital.

**2.5.** Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor componente da comissão para realização deste chamamento público, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

**2.6.** Efetivado o Credenciamento, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos;

**2.7.** Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de:

- a) Procuração com firma reconhecida e com a especificação de poderes;
- b) Documento de identidade do procurador;
- c) Cópia do documento de identidade daquele que pretende o credenciamento;

**3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Estarão Autorizadas a usarem a área as pessoas jurídicas que:

- a) Apresentarem corretamente a documentação exigida;

**3.2.** Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

chamamento, concordando com os valores propostos pelo Município;

### 3.3. Não poderão participar de presente licitação:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas, que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- c) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- d) Empresas que possuam entre seus sócios servidores desta Prefeitura;
- e) Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do Credenciamento, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT;
- f) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- g) Não poderão participar do presente credenciamento empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>);
- Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União 5(<https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5:0::NO:::>);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultarrequerido.php?validar=form](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultarrequerido.php?validar=form));

## 4. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DE SUA VIGÊNCIA

4.1. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida, além de atenderem a todas as exigências deste edital;

4.2. A vigência do credenciamento será de **28/08/2024 (quarta-feira) à 31/08/2024 (sábado)**

4.3. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos da autorização e estão vinculados ao **Termo de Referência Anexo I**, que é parte integrante desse Credenciamento;

4.4. O Termo de Contrato a ser assinado está contido no Anexo VI;

4.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Autorização.

4.6. A vigência do presente instrumento, será contada a partir de sua assinatura, encerra-se com a execução do objeto deste instrumento, após o evento supracitado.

## 5. DAS IMPUGNAÇÕES E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA  
DO LESTE**

**Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e  
Juventude**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**5.1.** Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado;

**5.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o término do recebimento da documentação, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo;

**5.3** Caberá à Comissão Permanente de Licitações - CPL, auxiliados pelo Setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a impugnação interposta, bem como prestar os devidos esclarecimentos na forma solicitada;

**5.4.** Se a impugnação ao Edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso o prazo para a formulação da documentação seja afetada, nova data será designada para a abertura dos envelopes e publicado em Diário Oficial mediante Adendos e/ou Avisos;

**5.5.** A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação dos interessados, verificando sua regularidade em sessão pública, conforme a entrega dos mesmos;

**5.6.** A comissão terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento dos envelopes para analisar a solicitação e os documentos necessários, se necessário;

**5.7.** Constatado o atendimento das exigências editalícias, os interessados serão declarados credenciados, caso não haja interposição de recursos;

**5.8.** Após a publicação do resultado do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 03 (dois) dias úteis. O recurso será comunicado aos demais credenciantes que poderão impugná-lo no prazo de 03(dois) dias úteis;

**5.9.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**5.10.** As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Comissão de Licitação, impreterivelmente no horário de atendimento, de segunda à sexta, das 07h00min às 13h00min;

## **6. DOS RESULTADOS E PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** A divulgação dos credenciados será realizada através do site [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br) no ícone “EMPRESA” - Editais e Licitações;

**6.2.** Os contratos serão elaborados previamente, conforme as datas dos Eventos constantes neste Edital;

**6.3.** O credenciado será convocado pela Comissão de Licitação para assinatura do Contrato. A Comissão convocará o credenciado para assinar o “Contrato”, no prazo de **03 (três)** dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos da Lei nº 14.133/21;

**6.4.** Caso o credenciado não atenda à convocação perderá a vez, sendo excluído dos próximos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

sorteios, até que todos os credenciados tenham sido sorteados;

**6.5.** Nos casos previstos no item anterior, para suprir a convocação, será realizado novo sorteio;

**6.6.** O credenciamento não gera para a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste a obrigação de contratar.

**6.7** Havendo mais de uma(um) Credenciada(o), todos(as) prestarão os serviços de forma isonômica.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**7.1.** O Por se tratar de um credenciamento, o presente instrumento terá os valores destinados à conta de recursos específicos da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, através de uma DAM de pagamento, emitido pelo setor da Secretaria Municipal de Fazenda.

**7.1.1.** Para utilização do valor do patrocínio no evento, a PREFEITURA poderá indicar fornecedor/prestador do qual a CREDENCIADA deverá contratar objeto relacionado à realização do evento.

**7.2.** Os pagamentos correspondentes ao patrocínio serão efetuados por meio de pagamento de boleto bancário ou depósito identificado na conta da prefeitura, ou fornecedor(es)/prestador(es) de serviços por este indicado(s), no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da autorização formal da prefeitura.

**7.2.1** Caso a CREDENCIADA opte pelo pagamento em forma de fornecimento de serviços, estes serão os seguintes: Contratação de geradores 250 KVA com gerador reserva; Serviços de decoração de palco, camarim e camarote; testeira eletrônica (painel de LED); Vigias de evento; Artistas e apresentações; locuções, tendas; materiais elétricos com o respectivo serviço de instalação e manutenção; Comunicação Visual; Captação e transmissão ao vivo de vídeo das atividades de palco; Fotógrafos, Produções; Estruturas relacionadas a melhoria de palco, fechamento e área de convivência;

**7.2.2** A CREDENCIADA DEVERÁ consultar a SECULT para verificação dos serviços a serem contratados, seja em disponibilidade ou quantitativos previamente ao credenciamento;

## 8. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

**8.1** Não se aplica no presente processo.

## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** Caso ocorra a inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CREDENCIADA as seguintes sanções:

**9.1.1.** advertência;

**9.1.2.** Rescisão do contrato e multa, nos termos da Lei Federal 14.133/21

**9.2.** Se a CREDENCIADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal, será encaminhada para inscrição em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA  
DO LESTE**

**Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e  
Juventude**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

dívida ativa e, posteriormente, serão tomadas as medidas necessárias pela Procuradoria Geral do Município com vistas ao adimplemento forçado.

**9.3.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da informação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:**

**10.1.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Organizadora do evento, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**10.2.** A avaliação técnica e fiscalização para a correta execução, ficará a cargo do servidor *PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA*, inscrito sobre a matrícula de nº6509, com lotação no setor de fiscais de contrato da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT.

**10.3.** As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**10.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior na realização dos serviços, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** É facultado a Comissão de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**11.2** Fica assegurado ao Município de Primavera do Leste o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

**11.3.** As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**11.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Primavera do Leste - MT;

**11.5.** A Comissão de Contratação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**11.6.** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, com exclusão de qualquer outro;

**11.7.** As decisões da Comissão de Contratação serão comunicadas mediante publicação no Diário





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA  
DO LESTE**

**Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e  
Juventude**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

Oficial do Município de Primavera do Leste (Diopríma), e na página web da Prefeitura Municipal (<http://primaveradoleste.mt.gov.br/editais.html>), salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) Julgamento deste Credenciamento;

b) Recurso porventura interposto.

**11.8.** A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/editais.html> e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br), podendo ainda ser obtida junto ao Setor de Licitações, em dias úteis, no horário das 07h00 às 13h00, (horário de Mato Grosso).

**11.9.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão juntamente com a Administração.

## **12. ANEXOS DO EDITAL**

**12.1.** São partes integrantes deste Edital:

**12.1.1.** Anexo I - Termo de Referência

**12.1.2.** Anexo II - Requerimento para credenciamento;

**12.1.3.** Anexo III - Modelo de carta de anuência;

**12.1.4.** Anexo IV - Declaração de aceitação do preço;

**12.1.5.** Anexo V - Declaração de cumprimento de requisitos legais;

**12.1.6.** Anexo VI - Minuta de Termo de Contrato;

## **13. DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

Reformulado em: Primavera do Leste, 18 de julho de 2024.

**Wanderson Alex Moreira de Lana**

Secretário de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude  
Portaria 020/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

**Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**ANEXO I**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº40/2024/SECULT

**1. DO OBJETO**

1.1. Processo administrativo de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, através do procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO** para a realização de permissão de uso do espaço físico para pessoa jurídica, com intuito de realizar exploração comercial das áreas patrocínio no evento **“EXPO PRIMAVERA 2024”**, a ser realizado no período de 28 a 31 de agosto de 2024, na Arena Multieventos de Primavera do Leste-MT, em conformidade com os termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo decreto municipal nº 2.405, de 23 de janeiro de 2024, e demais normas aplicáveis, além das exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos vinculados.

1.2. As pessoas jurídicas interessadas apoiarão a realização dos eventos visando desonerar os custos da Prefeitura Municipal, contribuindo com cotas de patrocínios valoradas disponíveis e as respectivas contrapartidas.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. O **“EXPO PRIMAVERA 2024”** é um evento tradicional de nosso município, o qual envolve a realização de diversas manifestações culturais, artísticas, turísticas e lazer para a população da cidade e região. O município de Primavera do Leste, é formado por múltiplas camadas culturas oriundas da migração de pessoas de diversas regiões do país e possui um índice demográfico em ascensão ano a ano. Essa ascensão demográfica, tem desenvolvido constantes demandas no que tange a área de cultura da região, essa que atinge diretamente diversos setores, entre eles o econômico, gerando o movimento de capital dentro da cidade, proporcionando o desenvolvimento da economia local.

2.2. Com isso, e ainda, seguindo os preceitos da Constituição Federal de 1988, no caput do seu artigo 215, e demais artigos presentes no capítulo III, seção II, buscamos através deste processo licitatório, promover o acesso à cultura nacional, e, fomentar a valorização das manifestações culturais do nosso país.

2.3. Cabe, ainda, informar que o município busca trabalhar políticas públicas de acesso à cultura com o objetivo de promover e difundir a nossa diversidade cultural, primando pelo acesso a população das áreas da música, artes cênicas, artes plásticas, literatura, entre outras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

**Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

2.4. Deste modo, para a realização deste evento, buscamos a realização de acordos de patrocínios, não exclusivos, para apoio ao evento “EXPO PRIMAVERA 2024”, a fim de desonerar os custos da Prefeitura Municipal.

2.5. Por fim, em se tratando de um evento que promove a atividade econômica, cultural, turística e de lazer do município, observa-se, de pronto, que o contrato administrativo oriundo desta, está devidamente motivada, bem como indicada a expressa finalidade pública a qual será atendida.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Rege-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo decreto municipal nº 2.405, de 23 de janeiro de 2024, e demais normas aplicáveis, além das exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos vinculados.

### 4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Para participação no presente edital e, conseqüentemente, no evento supracitado, as empresas interessadas poderão oferecer as cotas a seguir especificadas:

LOTE 01 – PATROCINADORES E APOIADORES			
Nº DO ITEM	ITEM	QUANTIDADE DE COTAS	VALOR DA COTA
1	<p><b><u>PATROCINADOR MASTER</u></b></p> <p>Contrapartidas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>❖ Inserção de logomarca nas peças de banner, backdrops, outdoors e testeiras de palco;</li><li>❖ Inclusão de logomarca no material gráfico presentes nas mídias sociais;</li><li>❖ Espaço de até 1 minutos na abertura do evento para exibição de vídeo ou apresentação ao vivo;</li><li>❖ Quando viável, a montagem de stand (máx. 4m²);</li><li>❖ Exposição de banner durante o evento;</li><li>❖ Distribuição de materiais e brindes do patrocinador no evento;</li></ul>	5	R\$ 50.000,00
2	<p><b><u>PATROCINADOR OFICIAL</u></b></p> <p>Contrapartidas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>❖ Inserção de logomarca nas peças de banner, backdrops, outdoors e testeiras de palco;</li><li>❖ Inclusão de logomarca no material gráfico presentes nas mídias</li></ul>	10	R\$ 30.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

**Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

	<p>sociais;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>❖ Quando viável, a montagem de stand (máx. 4m²);</li><li>❖ Exposição de banner durante o evento;</li><li>❖ Distribuição de materiais e brindes do patrocinador no evento;</li></ul>		
<b>3</b>	<p><b><u>PATROCINADOR</u></b></p> <p>Contrapartidas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>❖ Inserção de logomarca nas peças de banner, backdrops, outdoors e testeiras de palco;</li><li>❖ Inclusão de logomarca no material gráfico presentes nas mídias sociais;</li><li>❖ Quando viável, a montagem de stand (máx. 4m²);</li><li>❖ Exposição de banner durante o evento;</li><li>❖ Distribuição de materiais e brindes do patrocinador no evento;</li></ul>	15	R\$ 20.000,00
<b>4</b>	<p><b><u>APOIADOR - TIPO 1</u></b></p> <p>Contrapartidas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>❖ Inserção de logomarca nas peças de banner, backdrops, outdoors e testeiras de palco;</li><li>❖ Inclusão de logomarca no material gráfico presentes nas mídias sociais;</li><li>❖ Quando viável, a montagem de stand (máx. 4m²);</li><li>❖ Exposição de banner durante o evento;</li><li>❖ Distribuição de materiais e brindes do patrocinador no evento;</li></ul>	20	R\$ 10.000,00
<b>5</b>	<p><b><u>APOIADOR - TIPO 2</u></b></p> <p>Contrapartidas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>❖ Inserção de logomarca nas peças de banner, backdrops, outdoors e testeiras de palco;</li><li>❖ Inclusão de logomarca no material gráfico presentes nas mídias sociais;</li><li>❖ Quando viável, a montagem de stand (máx. 4m²);</li><li>❖ Exposição de banner durante o evento;</li><li>❖ Distribuição de materiais e brindes do patrocinador no evento;</li></ul>	30	5.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA  
DO LESTE**

**Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e  
Juventude**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

4.2. A produção e o fornecimento dos materiais de divulgação da CREDENCIADA mencionados nas contrapartidas das cotas de patrocínio acima descritas, inclusive os custos de produção, entrega e montagem de stand, serão de inteira responsabilidade da CREDENCIADA.

4.3. Os valores de patrocínio previstos na tabela serão utilizados para custear despesas necessárias para a realização do supracitado evento. Caso haja saldo remanescente de patrocínio de algum evento, o mesmo será utilizado para cobrir despesas com a realização de outro evento.

4.4. Da mesma forma, não há limites de cotas de patrocínio para uma mesma CREDENCIADA, ou seja, poderão ser selecionadas quantas cotas de patrocínio tiverem interesse.

4.5. Dado o limite de cotas, como critério para seleção dos patrocinadores interessados pela cota de patrocínio, será considerada a data e horário de protocolo e/ou entrega da documentação para a classificação.

4.6. Os pagamentos correspondentes ao patrocínio serão efetuados por meio de pagamento de boleto bancário ou depósito identificado na conta da prefeitura, ou fornecedor(es)/prestador(es) de serviços por este indicado(s), no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da autorização formal da prefeitura.

**4.6.1 Caso a CREDENCIADA opte pelo pagamento em forma de fornecimento de serviços, estes serão os seguintes: Contratação de geradores 250 KVA com gerador reserva; Serviços de decoração de palco, camarim e camarote; testeira eletrônica (painel de LED); Vigias de evento; Artistas e apresentações; locuções, tendas; materiais elétricos com o respectivo serviço de instalação e manutenção; Comunicação Visual; Captação e transmissão ao vivo de vídeo das atividades de palco; Fotógrafos, Produções; Estruturas relacionadas a melhoria de palco, fechamento e área de convivência;**

**4.6.2 A CREDENCIADA DEVERÁ consultar a SECULT para verificação dos serviços a serem contratados, seja em disponibilidade ou quantitativos previamente ao credenciamento;**

4.7. A CREDENCIADA deverá enviar a prefeitura, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da data de pagamento, a cópia das notas fiscais e dos comprovantes de pagamento, de forma a evidenciar a efetivação do patrocínio.

4.8. É vedado à CREDENCIADA o repasse de dinheiro em espécie de valor referente à(s) cota(s) de patrocínio, fornecedor, prestador ou qualquer funcionário.

**4.9. Do Pagamento Direto A Fornecedor/Prestador Indicado:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

4.9.1 Para utilização do valor do patrocínio no evento, a PREFEITURA poderá indicar fornecedor/prestador do qual a CREDENCIADA deverá contratar objeto relacionado à realização do evento.

4.9.2 A CREDENCIADA deverá encaminhar orçamento com fornecedor/patrocinador de sua escolha no ato do credenciamento.

4.9.3 A partir do resultado da pesquisa a PREFEITURA informará à CREDENCIADA o objeto a ser contratado, valor a ser dispendido e fornecedor/prestador a ser contratado, devendo constar em documento fiscal a CREDENCIADA como tomadora do objeto.

4.9.4 Após o pagamento da despesa, deverá encaminhar ao PREFEITURA os comprovantes de liquidação nos termos deste Edital.

4.9.5 Todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado será de responsabilidade da CREDENCIADA.

## 5. FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O objeto deste processo licitatório deverá ser fornecido no seguinte endereço: *Na Arena Multieventos, localizada na Avenida dos Lagos– Parque das Águas, Primavera do Leste - MT, 78850-000; Coordenadas: 15°32'00.1"S 54°18'50.7"W.*

5.2. Entre o período de 28 a 31 de agosto de 2024.

## 6. DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente instrumento, será contada a partir de sua assinatura, e encerra-se com a execução do objeto deste instrumento, após o evento supracitado.

## 7. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. Por se tratar de um CREDENCIAMENTO, não haverá necessidade de garantia e assistência técnica.

## 8. COMPROVAÇÃO TÉCNICA, OPERACIONAL, PROFISSIONAL E FINANCEIRA

8.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores propostos pelo Município;

8.2. Não poderão participar da presente licitação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

- 8.2.1 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 8.2.2 Empresas, que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- 8.2.3 Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- 8.2.4 Empresas que possuam entre seus sócios servidores desta Prefeitura;
- 8.2.5 Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT;
- 8.2.6 Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- 8.2.7 Nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte não poderão participar sociedades estrangeiras;
- 8.2.8 Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:
- 8.2.8.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>);
- 8.2.8.2. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5:0::NO::>);
- 8.2.8.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form));

## 9. DAS AMOSTRAS

- 9.1. Por se tratar de um CREDENCIAMENTO, não haverá necessidade de amostras.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADA

- 10.1. A CREDENCIADA deverá fornecer a CREDENCIANTE, todas as informações relacionadas com o objeto do presente termo de referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA  
DO LESTE**

**Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e  
Juventude**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

10.2. Manter preposto, caso necessário, aceito pela CREDENCIANTE, para representá-la no local do objeto

10.3. Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda por parte da CREDENCIADA sem a anuência da CREDENCIANTE, sejam estas comerciais, de cunho político, sob pena de incorrer multas contratuais.

10.4. Deverá ser fornecida toda a documentação necessária para atender ao processo.

10.5. Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CREDENCIANTE;

10.6. Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação de serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo nas exceções previstas neste instrumento;

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

11.1. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CREDENCIADA;

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais.

11.3. Garantir, durante o tempo de CONCESSÃO ONEROSA DE USO, o uso pacífico do objeto deste instrumento

11.4. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso II do art. 104 da Lei 14.133/21

11.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

11.6. Comunicar de imediato a contratada os problemas detectados nas dependências do evento, com relação ao objeto licitado.

11.7. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da CREDENCIADA pertinentes ao objeto a ser celebrado.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

## 12. DO VALOR ESTIMADO DA AUTORIZAÇÃO

12.1. O pagamento do valor para a referida AUTORIZAÇÃO ONEROSA DE USO de parte do espaço público do evento, objeto deste Termo de Referência, deverá ocorrer em até os cinco dias subsequente à homologação do processo licitatório, mediante emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), valendo como prova da quitação o respectivo recibo do pagamento.

## 13. DOS PEDIDOS

13.1. Por se tratar de um CREDENCIAMENTO para credenciamento, não haverá necessidade de pedidos.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Caso ocorra a inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CREDENCIADA as seguintes sanções:

14.1.1 advertência;

14.1.2 Rescisão do contrato e multa, nos termos da Lei Federal 14.133/21

14.2. Se a CREDENCIADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal, será encaminhada para inscrição em dívida ativa e, posteriormente, serão tomadas as medidas necessárias pela Procuradoria Geral do Município com vistas ao adimplemento forçado.

14.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da informação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

## 15. DO PAGAMENTO

15.1. Por se tratar de um credenciamento, o presente instrumento terá os valores destinados à conta de recursos específicos da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, através de uma DAM de pagamento, emitido pelo setor da Secretaria Municipal de Fazenda.

15.1.1 Para utilização do valor do patrocínio no evento, a PREFEITURA poderá indicar fornecedor/prestador do qual a CREDENCIADA deverá contratar objeto relacionado à realização do evento.

Órgão 05 - Secretaria Municipal de Fazenda



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

**Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

Und. Orçamentária	05	<b>Secretaria Municipal de Fazenda</b>
Receita	1.3.1.1.02.0.1.00.00.00	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS - PRINCIPAL
Ficha/Ano	36/2024	-

**16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

16.1. A avaliação técnica e fiscalização para a correta execução, ficará a cargo do servidor *PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA*, inscrito sobre a matrícula de nº6509, com lotação no setor de fiscais de contrato da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT.

16.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa, no que concerne à execução do objeto do contrato.

16.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior na realização dos serviços, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**17. DAS ASSINATURAS**

<b>CONTABILIDADE</b>	<b>ORDENADOR DE DESPESAS</b>
_____ Data ____/____/____ Declaro que existe a dotação orçamentária acima referida.	_____ Data ____/____/____ Autorizo a abertura de processo licitatório.
<b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE</b>	<b>RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO</b>
_____ Data ____/____/____ Solicito a aquisição do material/ serviço acima discriminado.	_____ Data ____/____/____ Responsável pela elaboração do Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

**Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**CRENCIAMENTO Nº 010/2024  
ANEXO II  
REQUERIMENTO PARA CRENCIAMENTO**

AO MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT:

O INTERESSADO, ABAIXO QUALIFICADO, REQUER SUA INSCRIÇÃO NO CRENCIAMENTO, DE PESSOA JURÍDICA PARA AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA SERVIÇO PUBLICITÁRIO PRESTADO EM FORMA DE CONTRAPARTIDA MATERIAL NO EVENTO EXPO PRIMAVERA 2024, CONSTANTE DO CALENDÁRIO CULTURAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT, NOS TERMOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CRENCIAMENTO Nº 010/2024.

\_\_\_\_\_  
Razão social/ Nome:

\_\_\_\_\_  
CI / RG (representante legal):

\_\_\_\_\_  
CPF (representante legal):

\_\_\_\_\_  
Endereço:

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Profissional Responsável:

C.I/ RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome legível do requerente:

Primavera do Leste - MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

**Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**CRENCIAMENTO Nº 010/2024  
ANEXO III  
MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA**

Primavera do Leste - MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

À  
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA SERVIÇO PUBLICITÁRIO PRESTADO EM FORMA DE CONTRAPARTIDA MATERIAL NO EVENTO EXPO PRIMAVERA 2024, CONSTANTE DO CALENDÁRIO CULTURAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT, NOS TERMOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 010/2024.

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado, RG nº

\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e

domiciliado na Rua / Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro

\_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, (se for o caso),

representante \_\_\_\_\_ do/dos \_\_\_\_\_ credenciado(os): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, tenho pleno

conhecimento do credenciamento e das exigências contidas no respectivo edital proposto pela

Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT.

Assinatura do Representante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA  
DO LESTE**

**Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e  
Juventude**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**CRENCIAMENTO Nº 010/2024  
ANEXO IV  
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Declaramos para os devidos fins que concordamos em aceitar o espaço para  
exploração comercial constante no(s) **Lote(s) nº** \_\_\_\_\_,

**Item(s) nº** \_\_\_\_\_ do Edital de Chamamento Público

para Credenciamento nº 010/2024, **pelo valor de R\$** \_\_\_\_\_

conforme programação do calendário de eventos de 2024 da Prefeitura Municipal de Primavera do  
Leste - MT.

Primavera do Leste - MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

**Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**CRENCIAMENTO Nº 010/2024**  
**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS**

À  
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT.  
Ref.: Credenciamento nº010/2024.

\_\_\_\_\_ Nome da  
Empresa

\_\_\_\_\_ CNPJ ou CPF  
Nº

Sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_

Município de \_\_\_\_\_,

Por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Credenciamento nº 010/2024 – Prefeitura de Primavera do Leste - MT. DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz\*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).
- Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do Credenciamento, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz\*.

Primavera do Leste - MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA  
DO LESTE**

**Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e  
Juventude**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**CRENCIAMENTO Nº 010/2024  
ANEXO VI**

**MINUTA TERMO DE CONTRATO  
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021  
SERVIÇOS – INEXIGIBILIDADE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT**

Processo Administrativo nº xxxx/2024

**TERMO DE CONTRATO PARA AUTORIZAÇÃO DE  
USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA SERVIÇO  
PUBLICITÁRIO PRESTADO EM FORMA DE  
CONTRAPARTIDA MATERIAL NO EVENTO EXPO  
PRIMAVERA 2024, QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CULTURA, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE, E  
.....**

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Maringá nº 444, Centro, na cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 01.974.088/0001-05, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. LEONARDO TADEU BORTOLIN**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Santo Amaro nº 1.150, Jardim Riva, nesta cidade, portador do CI/RG nº 2.153.XXX.0 SSP/MT e CPF/MF nº 332.053.XXX-88, doravante denominado **PERMITENTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada no endereço....., CEP: ....., doravante designado **PERMISSIONÁRIA**, conforme Edital de Credenciamento nº 010/2024 e seus anexos celebram o presente Termo de Contrato, realizada em conformidade com os termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo decreto municipal nº 2405 de 03 de janeiro de 2024, bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por finalidade o chamamento público para abertura de credenciamento visando a realização de permissão de uso do espaço físico para pessoa jurídica, com intuito de realizar exploração comercial das áreas patrocínio no evento “**EXPO PRIMAVERA 2024**”, a ser realizado no período de 28 a 31 de agosto de 2024, na Arena Multieventos de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA  
DO LESTE**

**Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e  
Juventude**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

Primavera do Leste-MT, em conformidade com os termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo decreto regulamentar nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, e demais normas aplicáveis, além das exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos vinculados.

**1.2.** As pessoas jurídicas interessadas apoiarão a realização dos eventos visando desonerar os custos da Prefeitura Municipal, contribuindo com cotas de patrocínios valoradas disponíveis e as respectivas contrapartidas.

**1.3.** Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** A vigência do presente instrumento, será contada a partir de sua assinatura, e encerra-se com a execução do objeto deste instrumento, após o evento supracitado.

**2.2.** Não haverá prorrogação de contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO  
CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não serão admitidas subcontratações do objeto licitatório.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

**5.1.** Os valores oferecidos pelas empresas interessada na participação ao presente Edital, poderá ser oferecido por cotas, conforme descrição da tabela do item 4.1 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CEDENCIADA (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1.** A CEDENCIADA deverá fornecer a CEDENCIANTE, todas as informações relacionadas com o objeto do presente termo de referência.

**8.2.** Manter preposto, caso necessário, aceito pela CEDENCIANTE, para representá-la no local do objeto





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA  
DO LESTE**

**Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e  
Juventude**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**8.3.** Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda por parte da CREDENCIADA sem a anuência da CREDENCIANTE, sejam estas comerciais, de cunho político, sob pena de incorrer multas contratuais.

**8.4.** Deverá ser fornecida toda a documentação necessária para atender ao processo.

**8.5.** Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CREDENCIANTE;

**8.6.** Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação de serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**8.7.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo nas exceções previstas neste instrumento;

**CLÁUSULA NOVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1.** Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CREDENCIADA;

**9.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais.

**9.3.** Garantir, durante o tempo de CONCESSÃO ONEROSA DE USO, o uso pacífico do objeto deste instrumento

**9.4.** Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso II do art. 104 da Lei 14.133/21

**9.5.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

**9.6.** Comunicar de imediato a contratada os problemas detectados nas dependências do evento, com relação ao objeto licitado.

**9.7.** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da CREDENCIADA pertinentes ao objeto a ser celebrado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA  
DO LESTE**

**Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e  
Juventude**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.10.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**11.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A avaliação técnica e fiscalização para a correta execução, ficará a cargo do servidor *PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA*, inscrito sobre a matrícula de nº6509, com lotação no setor de fiscais de contrato da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT.

**12.2.** As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa, no que concerne à execução do objeto do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA  
DO LESTE**

**Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e  
Juventude**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**12.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS  
([art. 92, XIV](#))**

**13.1.** Caso ocorra a inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CREDENCIADA as seguintes sanções:

**13.1.1.** advertência;

**13.1.2.** Rescisão do contrato e multa, nos termos da Lei Federal 14.133/21

**13.2.** Se a CREDENCIADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal, será encaminhada para inscrição em dívida ativa e, posteriormente, serão tomadas as medidas necessárias pela Procuradoria Geral do Município com vistas ao adimplemento forçado.

**13.3.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da informação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

**14.1.** O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CREDENCIANTE, sem que o CREDENCIADO caiba qualquer indenização, ou, reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

**14.2.** Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do CREDENCIADO, com uma antecedência mínima de 01 (um) mês, condicionada a análise da CREDENCIANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do termino de vigência do presente contrato.

**14.3.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**14.4.** O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CREDENCIADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

**14.5.** Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descredenciamento.

**14.6.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.6.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

**14.6.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA  
DO LESTE**

**Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e  
Juventude**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**14.6.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.7.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**14.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.7.3.** Indenizações e multas.

**14.8.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**14.9.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

**15.1.** O presente instrumento terá os valores destinados à conta de recursos específicos da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, através de uma DAM de pagamento, emitido pelo setor da Secretaria Municipal de Fazenda.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

**19.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**19.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**19.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

**20.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

**Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

20.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)**

21.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Primavera do leste para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.](#)

Primavera do Leste/MT, XX de XXXXX de 2024

**Leonardo Tadeu Bortolin**  
Prefeito Municipal de Primavera do Leste  
Permitente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Permissonária

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

